



Ofício: 057/2017

Curitiba, 11 de maio de 2017.

**Assunto: Cumprimento da Liminar referente ao processo nº 5000956-17.2017.8.16.0000.**

Prezado Senhor,


Observamos que o Município de Curitiba foi intimado da decisão em tutela de urgência nos autos do Processo 5000956-17.2017.8.16.0000, em trâmite perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, também anexa a este documento. Como é de ciência da Administração Municipal, nesta decisão a excelentíssima desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima determinou a “suspensão do lançamento de faltas na ficha funcional dos professores da rede municipal de Curitiba, decorrentes da paralisação decorrente da greve realizada nos dias 15 de março de 2017 a 24 de março de 2017, bem como a suspensão do desconto de vencimentos e restrição de outros benefícios funcionais decorrentes das faltas lançadas, medidas que deverão ser implementadas no prazo de trinta (30) dias úteis, contados da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00”.

Observa-se que esta decisão é, evidente, passível de Recurso – no caso, Agravo Interno. Contudo, nos termos dos arts. 1021 e seguintes do CPC, o recurso não possui efeito suspensivo, e, assim, não impede o curso do prazo de 30 dias para cumprimento da decisão. No mesmo sentido, fomos informado por diversos servidores do magistério municipal, em consulta às fichas funcionais pela internet, a retirada das anotações de falta nos dias de greve, indicando o cumprimento parcial, pela municipalidade, da decisão.

Diante disso, solicitamos oficialmente a Vossa Senhoria a informação a respeito do cumprimento da decisão judicial, não apenas em relação às anotações funcionais, mas, igualmente, quanto à restituição dos valores descontados no último contracheque dos servidores que aderiram ao movimento paredista (vencimento base, gratificações, descanso semanal remunerado, auxílio-transporte e quaisquer outros descontos que houve). Igualmente, solicitamos informações oficiais sobre o planejamento desta Secretaria para cumprir a decisão neste tocante – isto é, se a restituição dos valores descontados anteriormente se dará na folha de pagamento deste mês, se será aberta folha suplementar etc.

Ressaltamos, por fim, nossa inteira disponibilidade para auxiliar o cumprimento desta decisão, mantendo os canais de comunicação abertos.

  
**Wagner Hauer Argenton**  
Direção de Gestão Colegiada

  
Nadia Abadie Aleixo  
Chefe de Gabinete SMRH  
Matrícula 77.617  
19/05/2017

Ilmo Sr.  
**Sr. Carlos Cesar Calderon**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de Curitiba  
N/C

**Sismmac – Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba**

Rua Nunes Machado, 1577 - Rebouças, Paraná, CEP 80220-070  
Fone/Fax (41) 3225-6729, [sismmac@onda.com.br](mailto:sismmac@onda.com.br), [www.sismmac.org.br](http://www.sismmac.org.br)

*Gestão Novos Rumos – 2014/17*